



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Comissões

- Constituição, Justiça e Redação
 - Finanças e Administração
 - Obras, Serviços Públicos, Assuntos Públicos, Saúde, Educação, Cultura, Meio Ambiente
 - Indústria, Comércio, Turismo e Esportes
 - Planejamento e Estatuto Municipal
 - Meio Ambiente, Meio Urbano, Cidadania, Saúde, Segurança e Licença de Matricul
 - Indústria, Comércio, Empresas de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo
 - Assuntos Jurídicos
 - Procuradoria Jurídica
- 06/07/2021 *[Assinatura]*

PROJETO DE LEI

Ementa: Autoriza a Concessão De Direito Real De Uso do pátio do Parque da Cidade às Autoescolas, localizadas no município de Pindamonhangaba e dá outras providências.

Câmara de Vereadores de
Pindamonhangaba



Protocolo Geral nº 5656/2021
Data: 05/07/2021 Horário: 10:05
LEG - PLO 202/2021

A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder o direito real de uso do pátio do Parque da Cidade às Autoescolas, localizadas no município de Pindamonhangaba com a finalidade de realizar a prática de aulas para a obtenção de Carteira Nacional de Habilitação. Parágrafo Único. A área descrita no caput deste artigo destina-se a utilização das Autoescolas para atendimento à população, no que se refere as aulas práticas.

Art. 2º A Concessão de Direito Real de Uso do imóvel descrito no artigo 1º desta Lei terá prazo de vigência de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado, por igual período, a critério do Poder Executivo Municipal, constando do instrumento que formaliza a concessão as respectivas obrigações.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

Art. 3º As Autoescolas que farão utilização da área, deverão estar com sua documentação em dia.

I — Todos os instrutores deverão estar identificados com crachá e uniformizados, de acordo com a Autoescola que representa.

II- Todos os veículos deverão estar identificados.

III — O uso do local concedido será feito de acordo com os dias e horário pré determinados pelo Executivo.

Paragrafo Único: As Autoescolas serão responsabilizadas pelos danos, prejuízos e possíveis acidentes que ocorram durante as aulas práticas.

Art. 4º Caso as Auto escolas não cumpram as exigências legais previstas no contrato de concessão de direito real de uso, a concessão será revogada.

Art. 5º A concessão de direito real de uso do imóvel a que se refere esta Lei, fica dispensada de concorrência pública, dada a existência de interesse público relevante.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 05 de julho de 2021..

Vereador RENATO NOGUEIRA GUIMARÃES Renato Cebola



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo regulamentar a concessão de direito real de uso do pátio do Parque da Cidade às Autoescolas, localizadas no município de Pindamonhangaba e dá outras providências.

Tendo em vista que o município não dispõe de espaço próprio para a realização desta atividade e que é de suma importância garantir a segurança da população, com um espaço adequado para ministrar aulas praticas, a presente concessão mostra-se como solução plausível para a questão.

Vereador RENATO NOGUEIRA GUIMARÃES *Renato Cebola*